



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 35/2019**

Altera dispositivo da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012, que dispõe sobre Regimento Interno da Assembleia Legislativa e dá outras providências. **Exara-se o Parecer pela Constitucionalidade da matéria.**

**Constitucionalidade – A presente propositura se assenta na competência legislativa da Mesa Diretora para propor alterações referentes ao Regimento Interno desta Casa Legislativa. Não vislumbramos qualquer inconstitucionalidade ou injuridicidade que macule a regular tramitação da matéria. Aprimoramento dos princípios democráticos relativos à soberania popular.**

**AUTOR: Mesa Diretora**

RELATOR: Dep. Tovar Correia Lima

**P A R E C E R Nº 208 /2019**

**I – RELATÓRIO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o Projeto de Resolução de Nº 35/2019, de autoria da Mesa Diretora da Assembleia o qual tem por objetivo alterar o Regimento Interno para garantir ao Deputado Licenciado o direito a retornar as atividades parlamentares após cessados os motivos que deram causa ao pedido ou findo o prazo da licença.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o Relatório.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



---

**II – VOTO DO RELATOR**

A proposta legislativa em exame, da lavra da Mesa Diretora da Assembleia o qual tem por objetivo alterar o Regimento Interno da Casa, especificamente o § 6º do artigo 283 para garantir aos parlamentares em gozo de licença o direito de retornar as suas atividades parlamentares independentes da finalização da licença, desde que o mesmo entenda cessados os motivos que ensejarem o seu pedido de afastamento.

A propositura vem acompanhada de justificativa pormenorizada por parte dos autores, na qual explicam que : “Não podemos esquecer que o afastamento de parlamentar titular e a respectiva convocação do suplente deve sempre ser encarada como uma exceção, apenas em situações excepcionais que impossibilitam o regular exercício do cargo por aquele que foi verdadeiramente eleito e, tão somente, durante o tempo estritamente necessário.”

Em que pese o interesse público aventado quando da apresentação da presente matéria, cabe a essa Douta Comissão de Justiça analisar a compatibilidade da propositura com a Constituição Federal, Estadual e a legislação pertinente, realizando um controle prévio de constitucionalidade e juridicidade dos projetos de lei no âmbito da competência estadual. É função desse colegiado agir como guardião da supremacia da Constituição e da legalidade, evitando que leis inconstitucionais ou ilegais façam parte do nosso ordenamento jurídico. Deste modo, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação cumpre um papel de fundamental importância para a segurança jurídica da nossa sociedade, contribuindo para o aperfeiçoamento do sistema jurídico estadual.

De forma geral a propositura ora apresentada preenche todas as condições necessárias para a sua regular tramitação, tendo em vista tratar de matéria afeta a competência da Mesa Diretora, não havendo nenhum óbice a



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



apresentação dessa. Ademais, a propositura aperfeiçoa a aplicação do princípio da soberania popular e da representação política conforme o resultado das urnas. A ascensão do suplente acontece, nos casos de afastamento temporário do titular, sempre de maneira precária e eventual, sendo que o retorno do titular cessa qualquer direito do suplente a ocupação da vaga. A garantia para que o deputado titular retorne ao exercício do mandato na hipótese de cessados os motivos que ensejaram o seu pedido, sem a necessidade de cumprimento integral da licença requerida, irá contribuir para consolidação dos princípios democráticos e o fortalecimento do Parlamento Estadual.

Portanto, diante de tais considerações esta relatoria, depois de retido exame da matéria, opina pela Constitucionalidade, legalidade e regimentalidade do Projeto de Resolução nº 35/2019.

É o voto.

Sala das Comissões, em 23 de abril de 2019.

Dep  
Relator(a) *OVAN*



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



**III - PARECER DA COMISSÃO<sup>1</sup>**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto da Relatoria, opina pela **Constitucionalidade do Projeto de Resolução Nº 35/2019**.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 25 de abril de 2019.

Apreciado pela Comissão  
No dia 23/04/19

*Pollyanne Dutra*  
**DER. POLLYANNA DUTRA**

Presidente

*[Signature]*  
**DER. CAMILA TOSCANO**

Membro

*[Signature]*  
**DER. JÚNIOR ARAÚJO**

Membro

**DER. FELIPE LEITÃO**

Membro

*[Signature]*  
**DER. TOVAR CORREIA LIMA**

Membro

**ABSTENÇÃO**  
**DER. RICARDO BARBOSA**  
Membro  
Deputado Estadual

**DER. EDMILSON SOARES**

Membro

<sup>1</sup> Parecer elaborado com a assessoria institucional prestada pelo Consultor Legislativo Josean Calixto de Souza, matrícula 290.119-6